

INTERESSADO : MISAEL DOS SANTOS GODOY
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em cursos de aprendizagem da Escola SENAI
RELATOR : João Baptista Salles da Silva
PARECER Nº 3308/74, CPG;Aprovado em 30 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 19 / 12 / 74 (Proc.2091/74 (e outros
68 processos)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

MISAEL DOS SANTOS GODOY (Proc. nº 2091/74),
REGINALDO SÉRGIO DAS NEVES ANASTÁCIO (Proc.nº 2101/74),
HERMENEGILDO CARLOS DE ARAÚJO (Proc.nº 2102/74),
JAIR GOMES DE ASSIS FILHO (Proc. nº 2103/74),
JOSÉ DUARTE DE ASSIS (Proc. nº 2104/74), JORGE MIGUEL ASSUNÇÃO (Proc.
nº 2105/74), MILTON GONÇALVES CANDIDO (Proc.nº 2106/74), ANTÔNIO CAR-
VALHO (Proc.nº 2107/74} EUDES SILVA DE CARVALHO (Proc. nº 2108/74),
NORTHON JAN CUCICK (Proc. nº 2110/74), PETRUCIO DAMASCENO (Proc.2111/74),
SANTIAGO RAMON, DOMINGUES FERNANDES (Proc. nº 2113/74), LAURINDO MARÇAL
FERREIRA JÚNIOR (Proc. nº 2114/74), JOSÉ CAMOSA MARTINEZ (Proc.2116/74),
VALDECIR BENEDITO DE MELO (Proc. nº 2118/74), JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
(Proc. nº 2121/74), NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (Proc. nº 2122/74),
FRANCISCO ROBERTO PEREIRA (Proc. Nº 2123/74), ANTÔNIO CARLOS MARTINS PERES
(Proc. nº 2124/73), CLOVIS GILBERTO RAMBALDI (Proc. nº 2125/74), AMILTON
LOURENÇO DOS REIS (Proc. nº 2126/74), OSNIR SANDOVAL RODRIGUES (Proc.nº
2127/74), JOSSÉ DA SILVA SANTIAGO (Proc. nº 2128/74).AMÉRICO DOS SANTOS JR
(PROC. nº 2129/74), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (Proc.nº 2130/74), DJAIR
DOS SANTOS (Proc. nº 2131/74), DONIZETTI CARDOSO DOS SANTOS (Proc. nº
2132/74), OSVALDO DOS SANTOS FILHO (Proc. nº 2133/74),ANTÔNIO CARLOS DA
SILVA (Proc. nº 2134/74), CÉSAR SILVA (Proc. nº 2135/74),EDUARDO SANTOS
SILVA (Proc. nº 2136/74), EZEQUIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (Proc. nº
2137/74), JOSIAS MANOEL DA SILVA (Proc. nº 2138/74),IVAN DE JESUS E
SILVA (Proc. nº 2139/74), EDNILDO STCCK (Proc. nº 2140/74), ADELINO AU-
GUSTO PIRES (Proc. nº 2202/74), JOÃO CARLOS DOS SANTOS (Proc. nº 2203/74),
EXPEDITO JERUSALÉM ROCHA FALLEIROS (Proc. nº 2204/74),JOAQUIM FERNANDES
DE SOUZA VIEIRA (Proc. nº 2206/74), NILTON DA ROCHA FILHO (Proc. nº
2207/74), JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS (Proc. nº 2209/74), JACKSON
SOARES VIEIRA (Proc. nº 2210/74), JOSÉ TORRES DA SILVA (Proc. nº
2211/74), JORGE DE SOUZA PINTO (PROC. nº 2212/74),AGNALDO BUENO DE CAM-
POS (Proc. nº 2514/74), MAURO CRISTIANO GONZAGA (Proc. nº 2800/74),

PROCESSO CEE Nº 2091/74 (e outros 68 processos) PARECER Nº 3308/74
JOÃO DE OLIVEIRA BRITO (Proc. nº 2860/74), SÉGIO DE BRITO (Proc. nº 2861/74),
SÉRGIO CAETANO (Proc. nº 2862/74), HERALDO NETANIAS DE MATTOS (Proc.
nº 2880/74), CARLOS HENRIQUE MEHL (Proc. nº 2881/74), CLÁUDIO ROBERTO METRI-
KANSKI (Proc. nº 2882/74), GILBERTO MONTEIRO (Proc. nº 2883/74), IVAN NOGUEI-
RA (Proc. nº 2884/71), ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA (Proc. nº 2885/74), JUVENAL
ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Proc. nº 2887/74), GILMAR LOPES PEREIRA (Proc. nº 2888/74)
LUIZ ALBERTO PEREIRA (Proc. nº 2889/74), CÍCERO FRANCISCO DA SILVA (Proc.
nº 2915/74), LORIVAL DA SILVA (Proc. nº 2917/74), OTÁVIO NUMERIANO DA SILVA
(Proc. nº 2918/74), SAMUEL MOURA DA SILVA (Proc. nº 2920/74), VÍTOR SÉRGIO MO-
RAIS SILVA (Proc. nº 2421/74), ORLANDO ALVARENGA SOUZA (Proc. nº 2923/74),
PASCOAL STORINO (Proc. nº 2924/74), CARLOS ALBERTO TAVARES (Proc. nº 2925/74),
LUIZ CARLOS DE TRINDADE (Proc. nº 2926/74), JORGE LUIZ VENTURA VERISSIMO
(Proc. nº 2927/74) e MARCOS VOLPE FILHO (Proc. nº 2928/74), cujos elementos
e identificação (filiação, data e local de nascimento) e indicação do local
de residência encontram-se nos respectivos requerimentos constantes dos proces-
sos correspondentes, tendo concluído Curso de Aprendizagem Industrial na Es-
cola SENAI "ANTONIO DE SOUZA NOSCHESE", de Santos SP, solicita pronunciamento
deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência
desses estudos, pois visam a prosseguí-los no ensino regular de 2º grau.

1.1 São os seguintes os históricos escolares dos requerentes;

1.1.1 Os interessados concluíram, curso primário de 4 séries, pelo menos, em
estabelecimentos de ensino mencionados nos respectivos requerimentos;

1.1.2 Curso de Aprendizagem Industrial. Os requerentes concluíram Curso de
Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Antônio de Souza Noschese" ,
de Santos SP, nas especialidades e com a duração especificados no qua-
dro seguinte:

Nº	Nome	Duração	Data da con-	Especialidade
		"grau"	clusão do curso	
1	Misael dos S. Godoy	4	21/12/73	Eletricista
2	Reginaldo S. das N. Anastácio	4	21/06/73	Mecânico Geral
3	Hermenegildo C. de Araujo	4	21/12/73	Marceneiro
4	Jaci G. de A. Filho	3	21/06/73	Mecânico de Auto
5	José D. de Assis	4	21/12/72	Mecânico Geral
6	Jorge M. Assunção	4	23/11/73	Mecânico Geral
7	Milton Gonçalves Cândido	4	21/06/72	Mecânico Geral
8	Antonio Carvalho	4	21/06/73	Eletricista
9	Eudes Silva de Carvalho	3	21/06/71	Mecânico de Auto
10	Northon Jan Cucick	3	30/06/70	Mecânico de Auto
11	Petrucio Damasceno	4	21/12/73	Mecânico Geral
12	Santiago R. D. Fernandes	4	21/06/73	Mecânico Geral

Nº	NOMES	Duração	Data da con-	Especialidade
		"grau"	clusão do curso	
13	Laurindo M. Ferreira Jr.	4	21/12/973	Mecânico Geral
14	José Canosa Martines	4	21/12/972	Mecânico Geral
15	Valdecir Benedito de Melo	3	21/6/973	Mecânico de Auto.
16	José Carlos de Oliveira	4	21/12/972/	Mecânico Geral
17	Nelson Gonçalves de Oliveira	4	21/6/973	Eletricista
18	Francisco R. Pereira	4	21/6/973	Mecânico Geral
19	Antonio C. M. Peres	4	21/12/973	Mecânico Geral
20	Clovis G. Rambaldi	4	21/6/973	Mecânico Geral
21	Amilton L. dos Reis	4	21/6/973	Mecânico Geral
22	Osnir S. Rodrigues	4	21/6/973	Eletricista
23	José da Silva Santiago	4	21/6/973	Mecânico Geral
24	Américo dos Santos Filho	4	21/12/973	Eletricista
25	Carlos A. dos Santos	4	24/6/972	Mecânico Geral
26	Djair dos Santos	4	21/6/973	Eletricista
27	Donizetti C. dos Santos	4	21/12/973	Mecânico Geral
28	Osvaldo dos Santos Filho	4	21/12/973	Mecânico Geral
29	Antonio Carlos da Silva	3	21/12/973	Marceneiro
30	César Silva	4	21/6/973	Mecânico Geral
31	Eduardo Santos Silva	4	21/6/973	Mecânico Geral
32	Ezequias R. Mendes da Silva	4	21/12/973	Mecânico Geral
33	Josias Manoel da Silva	4	21/6/973	Eletricista
34	Ivan de Jesus e Silva	4	21/6/972	Mecânico Geral
35	Ednildo Stock	3	21/6/973	Mecânico de Auto.
36	Adelino Augusto Peres	4	21/12/973	Eletricista
37	João Carlos dos Santos	4	21/12/973	Mecânico Geral
38	Expedito J. R. Falleiros	4	21/12/970	Eletricista
39	Joaquim F. S. Vieira	4	21/12/973	Eletricista
40	Nilton da Hora Filho	4	21/12/972	Mecânico Geral
41	José A. F. dos Santos	4	30/6/970	Mecânico Geral
42	Jackson Soares Vieira	4	21/12/971	Mecânico Geral
43	Jorge de Souza Pinto	4	21/12/973	Mecânico Geral
44	Aginaldo D. de Campos	3	21/12/973	Reparador Receptor
				de Rádio
45	Mauro Cristiano Gonzaga	4	21/12/971	Mecânico Geral
46	João Oliveira Brito	4	21/12/971	Mecânico Geral
47	Sérgio de Brito	4	21/12/973	Mecânico Geral

Nº	NOMES	Duração	Data da con-	Especialidade
		"grau"	clusão do curso	
48	Sérgio Cactano	4	21/6/973	Mecânico Geral
49	Heraldo N. de Mattos	4	21/12/973	Mecânico Geral
50	Carlos H. Mehl	3	21/12/971	Ajustador
51	Claudio R. Mitrikanski	4	21/12/971	Mecânico Geral
52	Gilberto Monteiro	4	21/12/972	Carpinteiro Naval
53	Ivan Nogueira	4	21/12/973	Mecânico Geral
54	Anderson A. de Oliveira	4	21/12/973	Mecânico Geral
55	Juvenal A. de Oliveira	3	21/12/973	Reparador de
56	Gilmar L. Pereira	4	21/12/973	Mecânico Rádio
				Geral
57	Luiz Alberto Pereira	3	21/12/973	Marceneiro
58	Cícero F. da Silva	4	21/6/972	Mecânico Geral
59	Lorival da Silva	4	22/12/973	Mecânico Geral
60	Otávio M. da Silva	4	21/6/973	Mecânico Geral
61	Samuel Moura da Silva	3	22/12/970	Mecânico de Auto.
62	Vitor S. M. Silva	4	21/12/972	Mecânico Geral
63	Orlando A. Souza	4	21/12/972	Mecânico Geral
64	Pascoal Storino	4	21/12/971	Mecânico Geral
65	Carlos A. Tavares	4	21/12/973	Carpinteiro Naval
66	Luiz C. de Trindade	4	21/12/973	Mecânico Geral
67	Jorge L. V. Veríssimo	4	21/12/973	Mecânico Geral
68	Marcos Volpe Filho	4	21/12/971	Mecânico Geral

Todos estudaram : Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Estudos Sociais (incluindo Geografia do Brasil e História do Brasil), Educação Moral e cívica, Educação Física e Prática Profissional.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O Decreto-Lei Federal nº 937/69, alterando a redação do artigo 51 da Lei Federal nº 4024/61, permitiu aos concluintes dos cursos de aprendizagem o prosseguimento de estudos no ensino regular. Em seu Parágrafo único, do Artigo 1º, assim dispõe o citado diploma legal: " Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se nos estabelecimentos de ensino médio, em serie adequada ao grau de estudos que hajam atingidos no curso referido".

2.2 A Lei Federal nº 5692/71, pelo Parágrafo único do Artigo 27, mantém a mesma possibilidade: " Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimentos de estudos, quando incluírem disciplinas, áreas de estudos e atividades que os tornem equivalentes no ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas".

2.3 A Deliberação CEE-nº 14/73, ao fixar normas gerais para o ensino supletivo, em seu artigo 12, alínea "a", dispõe: "a) Cursos de Aprendizagem, de duração variável de um a quatro anos, ao nível de uma ou mais das quatro

PROCESSO CEE Nº 2091/74 (e outros 68 processos)

PARECER Nº 3308/74

últimas séries do ensino de 1º grau e em complementação a esse ensino, destinados exclusivamente a uma formação profissional ou incluindo disciplinas de Educação Geral e, neste caso, equivalentes a ensino regular, habilitando a prosseguimento de estudos na série ulterior, correspondente, do ensino regular" (o grifo é nosso), Na alínea "b", a mesma Deliberação explicita:"b) Cursos de Aprendizagem intensivos que, além da formação profissional, ministrem Educação Geral equivalente a das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, restritos a concluintes da 4ª série desse grau de ensino". E, no Parágrafo único do mencionado Artigo 12: "Para que habilitem os concluintes ao prosseguimentos de estudos a nível de 2º grau, os cursos previstos na alínea "b" deste artigo deverão ter, no mínimo, dois anos ou quatro semestre de duração e 2880 horas/aula e incluir atividades, áreas de estudos e disciplinas que o tornem equivalentes ao ensino regular" (o grifo é nosso).

2.4 O Parecer CEE-nº 720/73, acolhido pelo Pleno, aprovou o Regimento das escolas SENAI e os planos de cursos de aprendizagem. Nestes, cada semestre corresponde a um "termo" com 100 dias letivos e, cada "termo", para fins de equivalência, corresponde a uma "série" de ensino regular.

2.5 O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6 Os requerentes realizaram curso de aprendizagem com a duração de três ou quatro "graus" ou, com a denominação adaptada nos "planos" de cursos" aprovados pelo CEE, de três ou quatro "termos", ou ainda, de três ou quatro "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aula, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo único do Artigo 12, Deliberação CEE- nº 14/73, isto é, 720 horas (2880 : 4 séries = 720 horas/aula, por série).

2.7 O elenco de matérias do currículo do curso que o interessado realizou e equivalente ao previsto pela Resolução CFE-nº 8/71.

2.8 Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados pelos requerentes, nos seguintes termos:

- 1 - equivalência ao nível da 7ª série e autorização da matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau, com processos de adaptação em Geografia Geral e História Geral (caso estas disciplinas não constem do currículo da 8ª série), bem como em outras disciplinas em que tal processo se fizer necessário;

PROCESSO CEE Nº 2991/74 (e outros 68 processos)

PARECER Nº 3308/74

JAIR GOMES DE ASSIS FILHO (Processo CEE nº 2103/74), EUDES SILVA DE CARVALHO (Proc. CEE nº 2108/74), NORTHON JAN CUCIK (Proc. CEE nº 2110/74), VALDECIR BENEDITO DE MELO (Proc. CEE nº 2118/74), ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (Proc. nº 2134/74 CEE), EDNILDO STCK (Proc. CEE nº 2140/74), AGNALDO BUENO DE CAMPOS (Proc. CEE nº 2514/74), CARLOS HENRIQUE MEHL (Proc. CEE nº 2881/74), JUVENAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Proc. CEE nº 2887/74), LUIZ ALBERTO PEREIRA (Proc. CEE nº 2889/74), SAMUEL MOURA DA SILVA (Proc. CEE nº 2920/74);

- 2 - equivalência ao nível de conclusão da 8ª série e autorização de matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau. Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, os requerentes deverão submeter-se e ser aprovados em exames especiais de História Geral e Geografia Geral: Misael dos Santos Godoy (Proc. CEE nº 2091/74), Reginaldo Sérgio das Neves Anastacio (Proc. CEE nº 2101/74), HERMENEGILDO CARLOS DE ARAÚJO (Proc. CEE nº 2102/74), JOSÉ DUARTE DE ASSIS (Proc. CEE nº 2104/74), JORGE MIGUEL ASSUNÇÃO (Proc. CEE nº 2105/74), MILTON GONÇALVES CANDIDO (Proc. CEE nº 2106/74), ANTÔNIO CARVALHO (Proc. CEE nº 2107/74), PETRUCIO DAMASCENO (Proc. CEE nº 2111/74), SANTIAGO RAMON DOMINGUES FERNANDES (Proc. CEE nº 2113/74), LAURINDO MARÇAL FERREIRA JÚNIOR (Proc. CEE nº 2114/74), JOSÉ CANOSA MARTINEZ (Proc. CEE nº 2116/74), JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (Proc. CEE nº 2121/74), NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (Proc. CEE nº 2122/74), FRANCISCO ROBERTO PEREIRA (Proc. CEE nº 2123/74), ANTÔNIO CARLOS MARTINS PERES (Proc. CEE nº 2124/74), CLOVIS GILBERTO RAMBALDI (Proc. CEE nº 2125/74), AMILTON LOURENÇO DOS REIS (Processo CEE nº 2126/74), OSNIR SANDOVAL RODRIGUES (Proc. CEE nº 2127), JOSSÉ DA SILVA SANTIAGO (Proc. CEE nº 2128/74), AMÉRICO DOS SANTOS FILHO (Proc. CEE nº 2129/74), CARLOS ALBERTO DOS SANTO; (Proc. CEE nº 2130/74), DJAIR DOS SANTOS (Proc. CEE nº 2131/74), DONIZETTI CARDOSO DOS SANTOS (Proc. CEE nº 2132/74), OSVALDO DOS SANTOS FILHO (Proc. CEE nº 2133/74), CESAR SILVA (Proc. CEE nº 2135/74), EDUARDO SANTOS, SILVA (Proc. CEE nº 2136/74), EZEQUIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (Proc. CEE nº 2137/74), JOSIAS MANUEL DA SILVA (Proc. CEE nº 2138/74), IVAN DE JESUS E SILVA (Proc. CEE nº 2139/74), ADELINO AUGUSTO PERES (Proc. CEE nº 201/74)

JOÃO CARLOS DOS SANTOS (Proc. CEE nº 2203/74), EXPEDITO JERUSALEM ROCHA FALLEIROS (Proc. CEE nº 2204/74), JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA VIEIRA (Proc. CEE nº 2206/74), NILTON DA ROCHA FILHO (Proc. CEE nº 2207/74), JOSÉ ANTONIO FONSECA DOS SANTOS (Proc. CEE nº 2209/74), JACKSON SOARES VIEIRA (Proc. CEE nº 2210/74), JOSÉ TORRES DA SILVA (Proc. CEE nº 2211/74), JORGE DE SOUZA PINTO (Proc. CEE nº 2212/74), MAURO CRISTIANO GONZAGA (Proc. CEE nº 2800/74), JOÃO OLIVEIRA BRITO (Proc. CEE nº 2860/74), SERGIO BRITO (Proc. CEE nº 2861/74), SÉRGIO CAETANO (Proc. CEE nº 2862/74), HERALDO NETANIAS DE MATTOS (Proc. CEE nº 2880/74), CLÁUDIO ROBERTO MITRIRANSKI (Proc. CEE nº 2882/74), GILBERTO MONTEIRO (Proc. CEE nº 2883/74),

PROCESSO CEE Nº 2091/74 (e outros 68 processos)

PARECER Nº 3308/74

IVAN NOGUEIRA (Proc. CEE nº 2884/74), ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA (Proc. CEE nº 2885/74), GILMAR LOPES PEREIRA (Proc. CEE nº 2888/74), CÍCERO FRANCISCO DA SILVA (Proc. CEE nº 2915/74), LORIVAL DA SILVA (Proc. CEE nº 2917/74), NUMERIANO DA SILVA (Proc. CEE nº 2818/74), VITOR SÉRGIO MORAES

SILVA (Proc. CEE nº 2921/74), ORLANDO ALVARENGA SOUZA (Proc. CEE nº 2923/74), PASCOAL STORINO (Proc. CEE nº 2924/74), CARLOS ALBERTO TAVARES (Proc. CEE nº 2925/74), LUIZ CARLOS DE TRINDADE (Proc. CEE nº 2926/74), JORGE LUIZ VENTURA VERÍSSIMO (Proc. CEE nº 2927/74), MARCOS VOLPE FILHO (Proc. CEE nº 2928/74).

São Paulo 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro: João Baplista S. da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente